



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PROCESSO DISPENSA n° 042/2020

OBJETO: Prestação de Serviço de Sessões de
Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria
Municipal de Saúde.

1ª via

Lançamento: 22/06/2020

Abertura: 22/06/2020 – 10:30 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: A Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria de Saúde, em diversos tratamentos intermediários e especializados, de forma individual e específico para paciente. Sendo, ofertado através de terapias especializadas (manuais e manipulativas), com utilização de aparelhos de estimulação como (Aparelho de corrente tens e fens, ultrassom, entre outros.)

ITENS DA LICITAÇÃO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16946	Sessões de Fisioterapia para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, ofertando terapias especializadas (manuais e manipulativas).	1080	SERV	R\$ 12,00	R\$ 12.960,00
TOTAL						R\$ 12.960,00


PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Esta solicitação é exclusiva da Secretaria de Saúde, onde este presente documento visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens supracitados.

Saliento que é de minha total **RESPONSABILIDADE** todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 10/06/2020.


 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
 Secretária de Saúde



Ampére – PR 03 de Junho de 2020

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sessões de Fisioterapia para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.	1080 sessões	16,00	17.280,00

Andréa Conte Fedrigo
Fisioterapeuta
CREFITO 8 7305
A.C. Fedrigo Clínica de Fisioterapia ME

07.537.325/0001-57

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 03 de Junho 2020.

EMPRESA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CNPJ: 95.590.907/0001-64

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sessões de Fisioterapia para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.	1080 sessões	R\$ 12,00	R\$ 12.960,00

Responsável Legal/Técnico: Lourdes Thomé

CREFITO: Nº 8866-F



LOURDES THOMÉ

Relatório de Cotação: cotação rápida 1

Pesquisa realizada entre 01/06/2020 09:39:47 e 01/06/2020 09:06:08

Relatório gerado no dia 01/06/2020 09:40:33 (IP: 187.49.135.4)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) fisioterapia / massoterapia	1	1 Unidade	1380,00	R\$ 1.380,00
			Valor Global:	R\$ 1.380,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: fisioterapia / massoterapia

R\$ 1.380,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	fisioterapia - Sessões de Fisioterapia, 02 sessões por semana por 06 meses (48 sessões). conforme especificações contidas n o termo de referencia,	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 1.380,00

Órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/ES

Data: 01/03/2020 00:00**Modalidade:** Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços de fisioterapia para atender Maria das Graças Ferreira Lourenço, ACP 2001.50.01.006065-0, tratamento físico com pilates, 02 sessões por semana por 06 meses (48 sessões). conforme especificações contidas no Termo de Referência, a ser prestado pela Empresa FÍSIO FITNESS CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 10.795.306/0001-35, no valor de R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais)

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 2/2020 / UASG: 255008

Lote/Item: 1/1**Ata:** N/A

Descrição: FISIOTERAPIA / MASSOTERAPIA - FISIOTERAPIA - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LOURENÇO, ACP 2001.50.01.006065-0, TRATAMENTO FÍSICO COM PILATES, 02 SESSÕES POR SEMANA POR 06 MESES (48 SESSÕES). CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA,

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 1**Unidade:** Unidade**UF:** ES**CatSer:** 5568 - Fisioterapia

= R\$ 28,75 / mês

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
10.795.306/0001-35 * VENCEDOR *	FÍSIO FITNESS CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA	R\$ 1.380,00

Descrição: FISIOTERAPIA - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LOURENÇO, ACP 2001.50.01.006065-0, TRATAMENTO FÍSICO COM PILATES, 02 SESSÕES POR SEMANA POR 06 MESES (48 SESSÕES). CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA,

Telefone:
(27) 3025-9800/ (27) 3025-9827

Email:
pasolini@vixcontabil.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde., ao custo máximo de **R\$ 12.960,00 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2750	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22/06/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa, inscrita sob CNPJ **95.590.907/0001-64** para **Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**, ao custo máximo de **R\$ 12.960,00 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a **EMPRESA KORPPU'S CLINICA INTEGRADA** cotou o valor de **R\$ 16,00** a **EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA N S DAS GRAÇAS** cotou o valor de **R\$ 12,00** e a **EMPRESA FISIO FITNEES CENTRO INTEG. DE SAÚDE** cotou o valor de **R\$ 28,75**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa para **Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**, ao custo máximo de **R\$ 12.960,00 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22/06/2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



000003

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Prestação de Serviço de Sessões de Fisioterapia para atender aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 12.960,00 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000009

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.590.907/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS SC LT
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R GOV. PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (046) 5631-353
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 16:48:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LOURDES THOME, brasileira, solteira, maior, médica ortopedista, residente e domiciliada em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias nº 188, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 2.047.587, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF (MF) sob nº 332.448.559 20;

OSMAR TRAIANO JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Rua duque de Caxias, 622, portador da Cédula de Identidade nº 6.068.191-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF (MF) 717.621.089-68, resolve por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais disposições aplicaveis a materia:

19 06 2020

- 1º) - NOME COMERCIAL : CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
- SEDE E FORO : Rua Duque de Caxias, 188 - S. Antonio Sudoeste - PR.
- PRAZO DE DURAÇÃO : Indeterminado;
- INICIO DE ATIVIDADES : 01 de Fevereiro de 1.993
- OBJETO SOCIAL : Clinica de Fisioterapia
- 2º) - CAPITAL SOCIAL : Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- NUMERO DE QUOTAS : 10.000.000 - VALOR UNITÁRIO Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)
- DISTRIBUIÇÃO : LOURDES THOME Cr\$ 9.000.000,00.
- OSMAR TRAIANO JUNIOR Cr\$ 1.000.000,00;
- INTEGRALIZAÇÃO : FORMA: Moeda corrente do País. PRAZO: Neste ato.
- RESPONSABILIDADE : Dos sócios limitada ao total do capital Social
- 3º) - GERENTES : LOURDES THOME
- USO NOME COMERCIAL : Individualmente
- PROIBIÇÕES : Aval, endosso, fianças ou caução de favor;
- PRÓ-LABORE : Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo;
- CAUÇÃO DE GERENCIA : Dispensados.
- 4º) - BALANÇO GERAL : Anualmente em 31 de Dezembro
- RESULTADOS : Atribuidos proporcionalmente aos socios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade;

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Handwritten signature: *Saunder Thome*

Large, stylized handwritten signature or mark.

AGESILAU LOCKEMEYER
Oficial Designado
Reg. Civil - Tit. e Documentos
Comarca de
Santa Antonia do Sudoeste - Pr.

Multiple lines of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a list or detailed notes.

CLINICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
S/C LTDA.

CONTRATO SOCIAL

F1. 02 continua

- 5ª) - DESEMPEDIMENTO.....: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.
- 6ª) - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.
- 7ª) - CESSÃO DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de ... sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

S. Antonio do Sudoeste, 28 de Janeiro de 1.993

Lourdes Thomé

Lourdes Thomé

Osamar Traiano Junior

Osamar Traiano Junior

Casemiro Pasa

Casemiro Pasa

Pedrinho Kuhn

Pedrinho Kuhn

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
OCORRE COM O ORIGINAL
19/06/2020
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE NOTAS E REC. DE
PROT. DE TITULOS
LUIZ B. MONBOAT
Tabelião
SALIN COLA
Esp. Juramentado
Rua Antão do Sudoeste - Fv.

Reg: Verd. as Firmas *Lourdes Thomé, Osamar Traiano Junior*

DOUTOR FEI:
Sto. Ant. do Sudoeste, 28/01/1993
Em test. da Verdade
Lourdes Thomé
 LUIZ B. MONBOAT Tabelião
 SALIN COLA Juram

00013

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Protocolo n/ data sub n° 5.169-A/3-

Registrado sob n° 4.153.

Livre B-09.-

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

Em 28 Janeiro 1993

Agésilau Lückemeyer

Oficial

AGESILAU LÜCKEMEYER
Oficial Designado

AGESILAU LÜCKEMEYER
Oficial Designado
Reg. Civil - Tit. e Documentos
Comarca de
Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOURDES THOMÉ, brasileira, solteira, maior, nascida em 26/07/1957, natural de Francisco Beltrão-Pr., Fisioterapeuta, residente e domiciliada em Santo Antonio do Sudoeste -PR., à Rua Governador Parigot de Souza, 228 - 1º andar - centro, CEP: 85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 2.047.587, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF N. 332.448.559-20 e AURORA THERESA TOME, brasileira, solteira, maior, nascida em 24/05/1938, natural de Passo Fundo-Rs., professora, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-PR., à Rua Antonio Marcelo, 337 - Bairro Entre Rios, CEP: 85601-020, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 3.506.338-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF n. 058.407.830-72, únicos sócios componentes da sociedade empresária CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA., estabelecida em Santo Antonio do Sudoeste -PR., à Rua Gov. Parigot de Souza 228 - centro, CEP: 85710-000, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com protocolo sob n. 5.169-a/2 e registro sob n. 4.153 no Livro B-09 em 28.01.1993, Primeira Alteração de Contrato Social, com protocolo sob n. 7.365-a2 e registro sob n. 228 - livro PJ-A02 em 19.05.1998, Segunda Alteração de Contrato Social, com protocolo sob n. 8.164-A2 e registro sob n. 443 - livro PJ-A03 em 15.12.1999, Terceira Alteração de Contrato Social, com protocolo sob n. 8.708-A2 e registro n. 524 livro PJ-A03 em 04/10/2000 e Quarta Alteração de Contrato Social com Protocolo sob n. 9499-A3 e registro sob n. 648 livro PJ-A3 em 21/05/2002, inscrita no CPNJ sob n. 95.590.907/0001-64, RESOLVEM modificar e consolidar seu Contrato Social primitivo e alterações posteriores, que se regerá pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Ingressa na sociedade, neste ato, a sócia THEREZINHA MARIA THOME, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 18/07/1950, natural de Passo Fundo-Rs., residente e domiciliada em Santo Antonio do Sudoeste-Pr., à Av. Brasil, 365 - Edifício Manuel Vieira, apto. 04 - Centro, CEP: 85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 1.580.696-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 960.169.739-04.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia AURORA THERESA TOME, cedendo e transferindo as suas 1.550 (Um mil e quinhentas e cinquenta) quotas que possui na sociedade, totalmente integralizadas, da seguinte forma:

- a) 1.395 (Um mil e trezentos e noventa e cinco) quotas no valor de R\$ 1.395,00 (Um mil e trezentos e noventa e cinco Reais) para a sócia LOURDES THOME;
- b) 155 (Cento e cinquenta e cinco) quotas no valor de R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco Reais) para a sócia ingressante THEREZINHA MARIA THOME.

Zottis Contabilidade
Rua Don Pedro I, 394 - centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr
Fone: 046-3563-3617

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL
19 agosto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cleiton Dour Mora
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - QAB/PR 28.991

Certifico que afixei o Selo de Autenticidade n.º na última folha da via destinada à parte.

Handwritten signatures and initials.

330016
11000

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 2 / 8

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sócia retirante **AURORA THERESA TOME** da plena, geral e raza quitação da cessão de quotas ora efetuada para a sócia **LOURDES THOME** e a sócia ingressante **THEREZINHA MARIA THOME**.

CLÁUSULA QUARTA:- A sócia ingressante **THEREZINHA MARIA THOME**, declara pelo presente instrumento que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA:- A sócia retirante dá plena, geral e raza quitação sobre quaisquer direitos e haveres porventura existentes a qualquer título, especialmente pró-labores e lucros, para não mais reclamar em tempo algum e sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA:- A sócia ingressante declara-se conhecedora da situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O Capital Social no valor de R\$ 15.504,00 (Quinze mil e quinhentos e quatro Reais) dividido em 15.504 (Quinze mil e quinhentos e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado e Lucros Acumulados oriundos dos Balanço Gerais de 1995 à 1997, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	(%)	Quotas	Capital
LOURDES THOME	99,00	15.349	15.349,00
THEREZINHA MARIA THOME	1,00	155	155,00
TOTAIS	100,00	15.504	15.504,00

CLÁUSULA OITAVA:- Fica suprimida a cláusula terceira do contrato social, onde constava: GERENTES: LOURDES THOME; - USO DO NOME COMERCIAL: Individualmente; - PROIBIÇÕES: Aval, endosso, fianças ou caução de favor; - PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo; - CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLÁUSULA NONA:- Fica suprimida a cláusula quarta do contrato social, onde constava: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro; - RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica suprimida a cláusula quinta do contrato social, onde constava: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Fica suprimida a cláusula sexta do contrato social, onde constava: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica suprimida a cláusula sétima do contrato social, onde constava: CESSÃO DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

Zottis Contabilidade
Rua Don Pedro I, 394 - centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr
Fone: 046-3563-3617

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL

19/06/2020

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Cleomar Igor Moro
100 - CAB/PR.28.991

Certifico que afixei o Selo de Autenticidade n.º na última folha de via destinada à recorre.

[Handwritten signature]

81000
30017

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR
Ofício Registro Civil e Pasta Jurídica
Títulos e Documentos
Terezinha S. de Almeida Costa
REG. TRANSCORRIDA
Adriana de Fátima Tomazini Machado
REG. TRANSCORRIDA - SUBSTITUTA
AV. BRASIL, 555 - TEL. (46) 553-1594
SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 3 / 8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica incluída cláusula de Administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá à sócia **LOURDES THOME**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente. (art. 997, VI; 1013, 1015, 1064 CC/2002)

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo:- É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Fica incluída cláusula de desimpedimento: A Administradora Sra. **LOURDES THOME** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Fica incluída cláusula de Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos sócios nos resultados, com a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único:- Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica incluída cláusula de Deliberações Sociais com a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único:- Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo

Zottis Contabilidade
 Rua Don Pedro I, 394 - centro
 85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr
 Fone: 046-3563-3617

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 CONFERE COM O ORIGINAL
 19/06/2020
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Cleyton Igor Mora
 ADVOGADO - OAB/PR 28.991

Certifico que afixei o Selo de Autenticidade n.º na última folha da via destinada à parte.

000019



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.

C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 4 / 8

recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Fica incluída cláusula de Cessão e Transferência de quotas com a seguinte redação: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Fica incluída cláusula de abertura de filiais com a seguinte redação: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Fica incluída cláusula de falecimento de sócio com a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo:- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Fica incluída cláusula de reunião ou assembléia com a seguinte redação: A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- Fica incluída cláusula de retirada mensal com a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- Fica incluída cláusula de conselho fiscal com a seguinte redação: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- Fica incluída cláusula de responsabilidade com a seguinte redação: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- Fica incluída cláusula de foro com a seguinte redação: Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato,

Zottis Contabilidade
Rua Don Pedro I, 394 - centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr
Fone: 046-3563-3617

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CORRERE COM O ORIGINAL

19/05/2020

SECRETARIA DE REGISTROS

Handwritten signature and stamp:
Orestes Igor Moro
PROCURADOR - OAB/PR 28.991

Coleção que ativei o Selo de Autenticidade na última folha da via, cada à parte.

Certifico que ativei o Selo de Autenticidade na última folha da via, cada à parte.

Handwritten signature: Rome

000021



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:- Fica incluída cláusula de indivisibilidade e impenhorabilidade das quotas, com a seguinte redação: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:- Fica incluída cláusula de vedação de qualquer gravame sobre as quotas, com a seguinte redação: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único:- A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:- Fica incluída cláusula de dissolução, com a seguinte redação: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA., e tem sede e domicílio na Rua Gov. Parigot de Souza, 228 - centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Clínica de Fisioterapia.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 15.504,00 (Quinze mil e quinhentos e quatro Reais), divididos em 15.504 (Quinze mil e quinhentos e quatro) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LOURDES THOMÉ	99.00	15.349	15.349,00
THEREZINHA MARIA THOME	1.00	155	155,00

Zottis Contabilidade
Rua Don Pedro I, 394 - centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr
Fone: 046-3563-3617

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
OCCUPARE COM O ORIGINAL

19 06 2020

Handwritten signature and stamp: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PARANÁ - 85710-000 - QAB/PR 28.991

Certifico que afixei o Selo de Autenticidade n.º na última folha da via destinada à parte.

Handwritten signature at the bottom left.

00023



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TOTAL	100.00	15.504	15.504,00
-------	--------	--------	-----------

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:
A administração da sociedade cabe à sócia **LOURDES THOME**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo:- É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1015, 1015 e 1064, cc/2002)

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único:- Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social. (art. 1065, cc/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único:- Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. (arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Zottis Contabilidade
Rua Don Pedro I, 394 - centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr
Fone: 046-3563-3617

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CATEFE COM O ORIGINAL
19/06/2020

Certifico que afixei o Selo de Autenticidade n.º na última folha da via destinada à parte.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eloyan Dgar Mora
ADVOGADO - OAB/PR 28.991

00025



**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 7 / 8

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo:- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses. (arts. 1028 e 1031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA: A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONSELHO FISCAL: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único:- A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios.

Zottis Contabilidade
Rua Don Pedro I, 394 - centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-PR
Fone: 046-3563-3617

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL

19/02/2020

Eleonora Igor Moraes
ADVOGADO - OAB/PR 28.971

30027



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S/C LTDA.
C.N.P.J. N. 95.590.907/0001-64
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, 11 de abril de 2.004.

Lourdes Thome
LOURDES THOME

Therezinha Maria Thome
THEREZINHA MARIA THOME

Aurora Theresa Tome
AURORA THERESA TOME

Testemunhas:

Patricia T.H. Dutra
PATRICIA TERESINHA HANSEN DUTRA
RG N° 6.426.386-2 SSP-PR

Luiz Antonio Zottis
LUIZ ANTONIO ZOTTIS
RG N° 828.915-8 SSP-PR

Reconheço a(s) firma(s) por *semelhante*
ca. de Lourdes Thome, Therezinha Maria Thome e Aurora Theresa Tome
Dout. fé.
Em testemunho
da verdade.
VALDECIR LUIZ PEZZINI - Notário
SÉRGIO ANTÔNIO DE SANTI JR. - Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TABELIONAT
DE
NOTAS
BDZ42328

NOTÁRIO DE NOTAS E OFC.
DE PROTESTO DE TÍTULOS
VALDECIR LUIZ PEZZINI
Notário e Ofic. Desig.
SÉRGIO ANTONIO DE SANTI JUNIOR
Escrevente
Comarca de
Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONFERE COM O ORIGINAL
19 06 2005
[Signature]

Zottis Contabilidade
Rua Don Pedro I, 394 - centro
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr
Fone: 046-3563-3617

Clayton Edgar Moro
ADVOGADO - CAB/PR 28.991

Certifico que afixei o selo de autenticidade n.º na 1ª folha da via destinada à parte.

00029

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Brasil, Esquina com Bento Munhoz da Rocha, 555, Centro - Fone: (46) 563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Oficial

PROTOCOLO Nº 0011196

REGISTRO Nº 0000648

AVERBAÇÃO Nº 005

LIVRO Nº A-005, FLS. 176/179

Santo Antonio do Sudoeste, 28/04/2005.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
TITULO E PESSOAS JURÍDICAS
AVF12577
Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada

Será levado à registro no Cartório Distribuidor desta Comarca, através de relação, conforme determina o CN da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, itens 13.1.10 e 14.01.07.
Dou fé. Em, 28/04/05

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada